



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**MENSAGEM Nº 010, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

À Excelentíssima Senhora Presidente  
**Aline Biana Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Rio Largo, Alagoas.

**Excelentíssima Senhora Vereadora-Presidente,**

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Através do projeto de lei anexo, busca-se autorização legislativa para o Município estabelecer a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal de Rio Largo, quanto ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e servidores do município, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade.

Tal iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à concessão das diárias.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, conta-se com a aprovação do incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 010/2024**  
**DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais.

**Art. 2º** O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente Municipal e àquele servidor público municipal equivalente ao Secretário Municipal, além dos demais servidores públicos municipais do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e locomoção urbana.

§1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo não farão jus à percepção de diária de viagem quando o deslocamento ocorrer no perímetro da Região Metropolitana de Maceió.

§2º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade financeira-orçamentária.

**Art. 3º** A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Rio Largo.

**Parágrafo único.** Deslocamentos sem pernoite fará jus a meia.

**Art. 4º** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 5º** Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de decreto, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas, exceto com transporte intermunicipal e com combustível em veículo próprio do servidor.

**Art. 6º** As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente Municipal e àquele servidor público municipal equivalente ao Secretário Municipal que afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito e/ou Vice-Prefeito, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere à concessão de diária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 8º** É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município de Rio Largo.

§1º As diárias, sempre que possível, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de requerimento próprio, que, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

**Art. 9º** A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do perímetro da Região Metropolitana de Maceió;

II - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

**Art. 10** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 12** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 13** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**ANEXO I**

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Para outros Municípios, exceto aqueles que integrem a Região Metropolitan a de Maceió, com pernoite	2.200,00	1.200,00	700,00	450,00
Para outros Municípios, exceto aqueles que integrem a Região Metropolitan a de Maceió, sem pernoite	1.100,00	600,00	350,00	225,00

Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Vice-prefeito;

Faixa II: Secretário Municipal, Secretário Executivo Municipal, Procurador-geral, Subprocurador-geral, Controlador -geral e Superintendente Municipal;

Faixa III: demais servidores públicos municipais;

Faixa IV: conselheiros municipais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**MENSAGEM Nº 010, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

À Excelentíssima Senhora Presidente  
**Aline Biana Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Rio Largo, Alagoas.

**Excelentíssima Senhora Vereadora-Presidente,**

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Através do projeto de lei anexo, busca-se autorização legislativa para o Município estabelecer a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal de Rio Largo, quanto ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e servidores do município, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade.

Tal iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à concessão das diárias.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, conta-se com a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, em caráter de urgência, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 010/2024  
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais.

**Art. 2º** O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente Municipal e àquele servidor público municipal equivalente ao Secretário Municipal, além dos demais servidores públicos municipais do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e locomoção urbana.

§1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo não farão jus à percepção de diária de viagem quando o deslocamento ocorrer no perímetro da Região Metropolitana de Maceió.

§2º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

**Art. 3º** A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Rio Largo.

**Parágrafo único.** Deslocamentos sem pernoite fará jus a meia.

**Art. 4º** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 5º** Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de decreto, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas, exceto com transporte intermunicipal e com combustível em veículo próprio do servidor.

**Art. 6º** As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente Municipal e àquele servidor público municipal equivalente ao Secretário Municipal que afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito e/ou Vice-Prefeito, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere à concessão de diária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 8º** É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município de Rio Largo.

§1º As diárias, sempre que possível, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de requerimento próprio, que, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

**Art. 9º** A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do perímetro da Região Metropolitana de Maceió;

II - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

**Art. 10** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 12** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 13** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**ANEXO I**

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Para outros Municípios, exceto aqueles que integrem a Região Metropolitan a de Maceió, com pernoite	2.200,00	1.200,00	700,00	450,00
Para outros Municípios, exceto aqueles que integrem a Região Metropolitan a de Maceió, sem pernoite	1.100,00	600,00	350,00	225,00

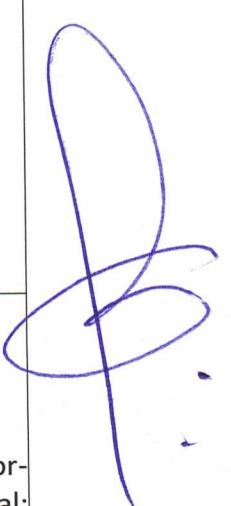
Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Vice-prefeito;

Faixa II: Secretário Municipal, Secretário Executivo Municipal, Procurador-geral, Subprocurador-geral, Controlador -geral e Superintendente Municipal;

Faixa III: demais servidores públicos municipais;

Faixa IV: conselheiros municipais.





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

## MUNICÍPIO DE RIO LARGO GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 078/2024/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

A Vossa Excelência, a Senhora  
**ALINE BIANCA CAVALCANTE**  
VEREADORA-PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei 010, de 01 de abril de 2024, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa estabelecer a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal de Rio Largo, quanto ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e servidores do município, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.





Estado de Alagoas



**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil